

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2014 — Continental Wind Partners/IHMI —
Continental Reifen Deutschland (CONTINENTAL WIND PARTNERS)

(Processo T-185/13) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária
CONTINENTAL WIND PARTNERS — Marca figurativa internacional anterior Continental — Motivo
relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do
Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Recusa parcial do registo*»]

(2014/C 380/12)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Continental Wind Partners (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (Representante: O. Bischof, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Pohlmann, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Continental Reifen Deutschland GmbH (Hanover, Alemanha) (Representantes: S. Gillert, K. Vanden Bossche, B. Köhn-Gerdes e J. Schumacher, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 10 de janeiro de 2013 (processo R 2204/2011-2), relativo a um procedimento de oposição entre a Continental Reifen Deutschland GmbH e a Continental Wind Partners LLC.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Continental Wind Partners LLC é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 156 de 1.6.2013.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de setembro de 2014 — Schutzgemeinschaft Milch und
Milcherzeugnisse/Comissão

(Processo T-112/11) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Registo de uma indicação geográfica protegida — “Edam Holland” — Ausência
de interesse em agir — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade*»)

(2014/C 380/13)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Schutzgemeinschaft Milch und Milcherzeugnisse (Berlim, Alemanha) (representantes: M. Loschelder e V. Schoene, advogados)

Recorrida: Comissão (representantes: G. von Rintelen, M. Vollkommer e F. Jimeno Fernández, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels, J. Langer, M. Noort, B. Koopman e M. Bulterman, agentes); e Nederlandse Zuivelorganisatie (Zoetermeer, Países Baixos) (representantes: P. van Ginneken, F. Gerritzen e C. van Veen, advogados)

Objeto

Pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 1121/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Edam Holland (IGP)] (JO L 317, p. 14).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Schutzgemeinschaft Milch und Milcherzeugnisse eV suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Reino dos Países Baixos e a Nederlandse Zuivelorganisatie suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 145, de 14.5.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de setembro de 2014 — Schutzgemeinschaft Milch und Milcherzeugnisse/Comissão

(Processo T-113/11) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Registo de uma indicação geográfica protegida — “Gouda Holland” — Ausência de interesse em agir — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade»)

(2014/C 380/14)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Schutzgemeinschaft Milch und Milcherzeugnisse (Berlim, Alemanha) (representantes: M. Loschelder e V. Schoene, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente por G. von Rintelen e M. Vollkommer e, em seguida, por M. von Rintelen e F. Jimeno Fernández, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels, J. Langer, M. Noort, B. Koopman e M. Bulterman, agentes); e Nederlandse Zuivelorganisatie (Zoetermeer, Países Baixos) (representantes: P. van Ginneken, F. Gerritzen e C. van Veen, advogados)

Objeto

Pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 1121/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Gouda Holland (IGP)] (JO L 317, p. 22).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Schutzgemeinschaft Milch und Milcherzeugnisse eV suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Reino dos Países Baixos e a Nederlandse Zuivelorganisatie suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 145 du 14.5.2011.